

Considerando que nas regiões mais duramente afectadas por esta anormal inacção dos trabalhadores rurais estão projectadas obras e melhoramentos que não poderiam executar-se com urgência ou por faltar a participação dos respectivos corpos administrativos ou pela demora na observância das formalidades normais;

Considerando que nestes termos se impõe a adopção de providências excepcionais;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É posta à disposição do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a quantia de 5:000.000\$ para aplicar na execução de obras e melhoramentos projectados nas regiões mais afectadas pela duração extraordinária da invernia.

Art. 2.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações fica autorizado a despendar por conta desta verba as quantias que forem necessárias para a execução dos projectos, com dispensa de quaisquer formalidades legais, designadamente as do decreto n.º 19:881, de 22 de Maio de 1931.

Art. 3.º No capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações actualmente em vigor é inserita para aquele fim a quantia de 5:000.000\$, a qual constituirá o artigo 147.º, sob a rubrica «Despesas com obras e melhoramentos em resultado da prolongada invernia de 1936, nos termos do decreto-lei n.º 26:536, de 21 de Abril de 1936».

Nos referidos capítulo e orçamento são anuladas as quantias de 3:000.000\$ e 2:000.000\$, respectivamente nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 139.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de

Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armando Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Portaria n.º 8:421

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, respectivamente, com as importâncias de 1.115\$95, 274\$40 e 2.019\$30 as verbas dos orçamentos das colónias de Cabo Verde, Guiné e Angola para o corrente ano económico a saber:

Cabo Verde:

Capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 1), por transferência do n.º 1) do artigo 19.º do mesmo capítulo.

Guiné:

Capítulo 3.º, artigo 23.º, por transferência do artigo 25.º do mesmo capítulo.

Angola:

Capítulo 3.º, artigo 33.º, por transferência do artigo 32.º do mesmo capítulo.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné e Angola.

Ministério das Colónias, 21 de Abril de 1936. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.